LEI N.º 1255 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a homenagem oficial da Cidade ao Servidor Público Municipal Padrão e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criada a "Homenagem ao Servidor Público Municipal Padrão", a ser prestada aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, como reconhecimento da Cidade de São João de Meriti aos serviços prestados pelos mesmos.

Art. 2.º - A homenagem será prestada anualmente aos 10 (dez) melhores servidores públicos do quadro efetivo, e os agraciados receberão os respectivos certificados, que serão anotados em suas fichas funcionais, servindo como critério para promoção pessoal.

Art. 3.º - O Poder Executivo estabelecerá os critérios para a concessão da honraria, a ser estabelecida por comissão de 05 (cinco) membros, sendo 03 membros indicados pelo Prefeito Municipal e 02 (dois) membros indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Os comtemplados serão homenageados pela Câmara Municipal de São João de Meriti, em Sessão Solene, em data a ser designada por sua Mesa Diretora.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito